

**Brief Analysis of Property Rights in French Law**  
***Breve Análise do Direito de Propriedade no Direito Francês***



**Verônica Scriptore Freire e Almeida**

Professor of International Economic Law

PHD in Economic Law *ongoing* at Coimbra University

International Lawyer

*Professora de Direito Internacional e Direito Econômico*

*Doutoranda em Direito Econômico na Universidade de Coimbra*

*Advogada*

## Breve Análise do Direito de Propriedade no Direito Francês

### 1. Introdução

Objetivamos no presente artigo, a realização de um sucinto estudo sobre a concepção existente na legislação francesa sobre propriedade. Para entendermos alguns assuntos e conceitos do Direito Civil Francês, tais como: os efeitos do matrimónio sobre os direitos de propriedade e as disposições testamentárias.

Por último, faremos breve referência sobre alguns Impostos Incidentes sobre o património em França.

### 2. Aspectos Gerais

O conceito de propriedade encontra-se no artigo 544 do Código Cível Francês, *in verbis*:

*“La propriété est le droit de jouir et disposer des choses de la manière la plus absolue, pourvu qu'on n'en fasse pas un usage prohibé par les lois ou par les règlements.”<sup>1</sup>*

Nesse passo, deve ser mencionado, que em França as propriedades dos bens adquirem-se e transmitem-se por sucessão, por doação *inter vivos*, ou via testamentária, e por obrigações contratuais.

Por sua vez, o “regime matrimonial” é o conjunto de regras de direito de propriedade entre cônjuges. Embora a liberdade para dispor de direitos de propriedade seja o princípio geral da lei francesa, na prática, o poder da pessoa casada para dispor de activos é restringido pelas regras que governam os direitos matrimoniais<sup>2</sup>.

Por conseguinte, em França, os casais podem escolher o regime matrimonial antes do casamento, através de um contrato. Assim, quando um cônjuge faz doações ou morre, é essencial recorrer a esse contrato que pode conter cláusulas significativas com relação a divisão da propriedade. Se ocorrer de um casal não escolher um regime matrimonial, eles recaem automaticamente no regime “*communauté réduite aux acquets*”<sup>3</sup>.

---

<sup>1</sup> Vide artigo 544 do Código Civil Francês. FRANÇA. *Code Civil*. Disponível em: <http://www.legifrance.gouv.fr>. Acesso em: 16.02.2007.

<sup>2</sup> Vide artigo 711 do Código Civil Francês FRANÇA. *Code Civil*. Disponível em: <http://www.legifrance.gouv.fr>. Acesso em: 16.02.2007.

<sup>3</sup> Vide artigos 1401-1408 do Código Civil Francês. FRANÇA. *Code Civil*. Disponível em: <http://www.legifrance.gouv.fr>. Acesso em: 16.02.2007.

Tal regime, estabelece que toda propriedade móvel ou real que cada um possui separadamente antes do matrimónio, ou que subsequentemente adquiriu por doação ou sucessão, permanecem como propriedade exclusiva do dono (a). Em relação a todos os activos adquiridos juntos após o matrimónio, cada cônjuge terá direito a 50% desses activos que compõe a propriedade em comum<sup>4</sup>.

Já no âmbito da sucessão e doação *inter vivos*, por primeiro insta destacar, que a sucessão ocorre por lei quando o de *cujus* morre, ou por via testamentária.

Dessa forma, o artigo 911 do Código Civil Francês, prevê, que para fazer uma doação *inter vivos* ou testamentária, a pessoa deve ter capacidade e deve ser um acto livre de vontade. Também deverá o doador ou testador ter acima de 18 anos de idade. Porém, um menor de 16 anos pode dispor de metade da propriedade que ele (a) teria disponível na maioridade<sup>5</sup>.

Deve ser notado, também, que dentro do regime matrimonial “*communauté*”, cada cônjuge é livre para dispor por testamento ou doação da sua parte exclusiva da propriedade<sup>6</sup>.

Em síntese a respeito, a lei francesa estabelece que tanto nas doações quanto nos testamentos, os actos devem ser voluntários e devem ser aceitos pelo donatário ou herdeiro<sup>7</sup>.

---

<sup>4</sup> Vide artigos 1401-1408 do Código Civil Francês. FRANÇA. *Code Civil*. Disponível em: <http://www.legifrance.gouv.fr>. Acesso em: 16.02.2007.

<sup>5</sup> Vide artigo 911 do Código Civil Francês. FRANÇA. *Code Civil*. Disponível em: <http://www.legifrance.gouv.fr>. Acesso em: 01.03.2007

<sup>6</sup> Vide artigo 1428 do Código Civil Francês. FRANÇA. *Code Civil*. Disponível em: <http://www.legifrance.gouv.fr>. Acesso em: 16.02.2007.

Nesse sentido, temos sob o prisma legal, o artigo 894 do Código Civil Francês, *in verbis*:

*“La donation entre vifs est un acte par lequel le donateur se dépouille actuellement et irrévocablement de la chose donnée en faveur du donataire qui l'accepte”*<sup>8</sup>.

Deve-se se atentar, que existe em França uma forma específica de doação relacionada com transacções familiares. A *“donation partage”* que tem como objectivo principal preparar a herança do doador dividindo tudo, ou parte da propriedade dele, igualmente entre seus herdeiros presumíveis. Só os pais e ascendentes podem utilizar-se de tal doação<sup>9</sup>.

Outro ponto importante é que doações entre cônjuges podem ser feitas através do contrato de matrimónio antes ou depois do casamento. Dessa forma, se tal doação for feita antes do matrimónio ela será irrevogável, se feita após, a doação poderá ser revogada pelo doador<sup>10</sup>.

É por demais oportuno, também mencionarmos o conceito de testamento do artigo 895 do Código Civil Francês, *in verbis*:

---

<sup>7</sup> Na ausência de um testamento válido, os artigos 731, 739, 745, 746, 750, e 757 do Código Civil Francês estabelecem cinco categorias hierárquicas de herdeiros. FRANÇA. *Code Civil*. Disponível em: <http://www.legifrance.gouv.fr>. Acesso em: 16.02.2007.

<sup>8</sup> *Vide* artigo 911 do Código Civil Francês. FRANÇA. *Code Civil*. Artigo 911. Disponível em: <http://www.legifrance.gouv.fr>. Acesso em: 01.03.2007.

<sup>9</sup> TIRARD, Jean-Marc. *The International Guide to the Taxation of Trusts – France*. Amsterdam: IBFD, 2006, p. 03. *Vide* artigos 1075-1080 do Código Civil Francês. FRANÇA. *Code Civil*. Disponível em: <http://www.legifrance.gouv.fr>. Acesso em: 16.02.2007.

<sup>10</sup> TIRARD, Jean-Marc. *The International Guide to the Taxation of Trusts – France*. Amsterdam: IBFD, 2006, p. 04.

*“ Le testament est un acte par lequel le testateur dispose, pour le temps où il n'existera plus, de tout ou partie de ses biens ou de ses droits et qu'il peut révoquer”.*

Neste ponto, desde de 1 Janeiro 2007, os pactos sucessórios são permitidos sob a lei do Imposto de Herança francês. Em verdade, com a utilização de tais pactos, que devem ser feitos com a aprovação de um notário, o testador e os herdeiros podem elaborar um acordo, por meio do qual os herdeiros renunciam o todo ou uma parte de sua herança, em favor de um terceiro, por exemplo para os seus netos ou para sua esposa<sup>11</sup>.

Saliente-se que, em França, a liberdade de testar é sujeita a três limitações imperativas projectadas para proteger "a ordem pública". Por primeiro, uma determinada parcela da propriedade é reservada para determinados herdeiros, (*la réserve héréditaire*<sup>12</sup>). As outras limitações são a proibição de pactos sucessivos futuros (*pactes sr succession future*) e a proibição de substituições (*substitutions fidéicommissaires*).

Dessa forma, para proteger as propriedades da família e assegurar a igualdade entre as crianças, todas as propriedades na França são divididas em

---

<sup>11</sup> TIRARD, Jean-Marc. *The International Guide to the Taxation of Trusts – France*. Amsterdam: IBFD, 2006, p. 05.

<sup>12</sup> Vide nesse sentido, o artigo 913 do Código Civil, *in verbis*: “*Les libéralités, soit par actes entre vifs, soit par testament, ne pourront excéder la moitié des biens du disposant, s'il ne laisse à son décès qu'un enfant ; le tiers, s'il laisse deux enfants ; le quart, s'il en laisse trois ou un plus grand nombre. L'enfant qui renonce à la succession n'est compris dans le nombre d'enfants laissés par le défunt que s'il est représenté ou s'il est tenu au rapport d'une libéralité en application des dispositions de l'article 845*”. FRANÇA. *Code Civil*. Disponível em: <http://www.legifrance.gouv.fr>. Acesso em: 23.02.2007.

dois elementos distintos : a *réserve* (*la réserve héréditaire*) e a porção disponível (*quotité disponible*)<sup>13</sup>.

Posto tudo isso, insta destacar, então, que na França não há nenhuma distinção entre propriedade equitativa e propriedade legal como é na *Common Law*.

### 3. O Princípio da *Réserve*

Segundo o princípio da *réserve*, os descendentes ou pais, se não houverem descendentes, são intitulados a uma porção mínima da propriedade do falecido parente. Em razão disso, tais pessoas podem utilizar-se do “*forced heirship rules*”, ou seja, podem pedir a aplicação desse direito nos casos de acordos/testamentos constituídos que infrinjam a *réserve*. Destaca-se, que tal princípio só se aplica sobre as propriedades reais situadas em França, e sobre a propriedade móvel se o doador/testamentário residia em França, para os propósitos do Direito Civil, na hora de sua morte<sup>14</sup>.

Embora a protecção da *réserve* seja uma regra obrigatória, os herdeiros podem renunciar a sua aplicação depois da morte do testador. Caso os termos do acordo/testamento infrinja a *réserve*, a penalidade, em princípio, é uma redução dos ativos do acordo/testamento constituído para beneficiários

---

<sup>13</sup> Em cotejo importante, o *réserve* é a fração variável da propriedade que não pode ser disposta por doação *inter vivos* ou por testamento, excepto para ascendentes, descendentes e sob determinadas condições para a esposa sobrevivente. Por outro lado, a porção disponível é a fração remanescente da propriedade que pode ser disposta livremente. TIRARD, Jean-Marc. *The International Guide to the Taxation of Trusts – France*. Amsterdam: IBFD, 2006, p. 06.

<sup>14</sup> TIRARD, Jean-Marc. *The International Guide to the Taxation of Trusts – France*. Amsterdam: IBFD, 2006, p. 09.

“não reservados”, de tal forma que permita a distribuição da *réserve* aos “herdeiros reservados”. A validade do acordo/testamento, porém, não será afectada, ao menos que seja constatada que houve fraude a lei<sup>15</sup>.

Posto tudo isso, conclui-se que o acordo/testamento não poderá prejudicar a reserva legal. Nesse passo, os herdeiros podem na época da abertura da sucessão, reconhecer legalmente a totalidade ou parte da sua reserva e preferir respeitar o mecanismo do acordo/testamento.

Por outro lado, pode o herdeiro insatisfeito, utilizar-se do artigo 920 do Código Civil<sup>16</sup>, onde lhe será permitido retomar bens suficientes para preencher a sua reserva. Unicamente estes bens, serão considerados reintegrados ao património do falecido para suportar os direitos de sucessão<sup>17</sup>.

#### 4. Imposto Incidentes sobre o patrimônio em França

A lei fiscal francesa faz uma distinção entre duas transferências de propriedades: aquela feita após a morte (sucessão), que é sujeita ao Imposto de Herança; e a doação *inter vivos* que incorre no Imposto sobre as Doações. Importante notar, que as doações feitas, mas que apenas se concretizam após a morte do doador, estão sujeitas apenas ao Imposto de Herança. Em ambos os casos, o imposto é pago pelos beneficiários da doação ou pelos herdeiros.

---

<sup>15</sup> TIRARD, Jean-Marc. *The International Guide to the Taxation of Trusts – France*. Amsterdam: IBFD, 2006, p. 09.

<sup>16</sup> Nesse sentido, o Código Civil Francês, artigo 920 dispõe, *in verbis*: “ *Les dispositions soit entre vifs, soit à cause de mort, qui excéderont la quotité disponible, seront réductibles à cette quotité lors de l’ouverture de la succession*”. FRANÇA. *Code Civil*. Disponível em: <http://www.legifrance.gouv.fr>. Acesso em: 01.03.2007.

<sup>17</sup> TRIPET, François. *Trust Patrimoniaux Anglo-Saxons et Droit Fiscal Français*, Paris: Litec, 1989, p. 28.

Primeiramente, este imposto é devido sobre qualquer transferência de propriedade feita após a morte, seja em virtude da aplicação das regras de sucessão, por provisão testamentária ou ainda na utilização do *forced heirship*.

Como regra geral, todos os activos que formam o património do falecido são sujeitos ao Imposto de Herança. Porém, o imposto não será devido em propriedade comum recebida pelo cônjuge sobrevivente, inclusive a propriedade recebida em virtude de eventual contrato de casamento<sup>18</sup>.

Assim, qualquer outra transferência realizada após a morte está sujeita ao imposto. O imposto será pago pelos herdeiros, desde que eles aceitem tal propriedade, e será calculado sobre o valor líquido da propriedade distribuída para cada herdeiro.

Destaca-se, que ao menos que exista um Tratado de imposto, o imposto será impreterivelmente pago em França, com relação a propriedade do falecido, se ele for residente em França na hora de sua morte, independente do herdeiro ser ou não residente em França<sup>19</sup>.

O Imposto de Herança é baseado no valor da propriedade transferida e as regras de avaliação são as mesmas para as propriedades situadas em França ou no estrangeiro. Assim, o Imposto de Herança é, em princípio, calculado sobre o valor de mercado da propriedade na data da morte<sup>20</sup>.

---

<sup>18</sup> TIRARD, Jean-Marc. *The International Guide to the Taxation of Trusts – France*. Amsterdam: IBFD, 2006, p. 12.

<sup>19</sup> TIRARD, Jean-Marc. *The International Guide to the Taxation of Trusts – France*. Amsterdam: IBFD, 2006, p. 12. BLANLUET, Gauthier. *Pourquoi introduire la fiducie en France*. In: Les Echos, Publicado em 16 de Fevereiro de 2007. Disponível em : <http://www.lesechos.fr>.

<sup>20</sup> Sobre valor de mercado, TIRARD (2006) explica que o conceito de valor de mercado não está definido na legislação francesa, porém, tanto a lei como a doutrina administrativa confirmam que o valor de mercado corresponde ao preço que poderia ser obtido no mercado livre. TIRARD, Jean-Marc. *The International Guide to the Taxation of Trusts – France*. Amsterdam: IBFD, 2006, p. 15.

Já no âmbito do Imposto sobre as Doações, primeiro insta destacar que este imposto será cobrado sempre que: uma transferência é feita com a intenção de beneficiar a pessoa que recebe a transferência, o doador é despedido imediatamente da propriedade doada e deve haver a aceitação do donatário. Embora o imposto deva ser pago pelo donatário, nada impede que o doador faça tal pagamento<sup>21</sup>.

Em síntese, a hipótese de incidência do Imposto sobre as Doações ocorre efetivamente quando o doador é despedido da propriedade e o donatário a aceita. Nesse sentido, o artigo 894 do Código Civil Francês define a doação e, conseqüentemente, encomenda que haja aceitação do donatário para que a doação seja finalizada<sup>22</sup>.

O Imposto sobre as Doações é baseado no valor da propriedade doada, calculada no dia da doação.

Da mesma forma que o Imposto de Herança, o imposto é devido em França com relação a toda propriedade, caso o doador e/ou o donatário sejam residentes em França, na hora de sua morte, independente do herdeiro ser ou não residente em França. Porém se ambos forem residentes no estrangeiro, só a propriedade situada em França constitui a hipótese de incidência do imposto<sup>23</sup>.

---

<sup>21</sup> Vide artigo 911 do Código Civil Francês. FRANÇA. *Code Civil*. Disponível em: <http://www.legifrance.gouv.fr>. Acesso em: 01.03.2007.

<sup>22</sup> Vide artigo 894 do Código Civil Francês. FRANÇA. *Code Civil*. Disponível em: <http://www.legifrance.gouv.fr>. Acesso em: 01.03.2007.

<sup>23</sup> TIRARD, Jean-Marc. *The International Guide to the Taxation of Trusts – France*. Amsterdam: IBFD, 2006, p. 12. BLANLUET, Gauthier. *Pourquoi introduire la fiducie en France*. In: Les Echos, Publicado em 16 de Fevereiro de 2007. Disponível em : <http://www.lesechos.fr>.

Para determinar a responsabilidade dos Impostos de Herança e Doação na França, deve ser feita uma avaliação se existe, ou não, um Tratado de Dupla Tributação aplicável ao caso. Se nenhum Tratado se aplica, a residência do doador e do donatário, como também o local dos activos, determinarão o local para a cobrança do imposto. Porém, se um tratado é aplicável, geralmente este prevê que será o local da residência do doador<sup>24</sup>.

A França não arrecada em separado um Imposto Geral sobre os Ganhos de Capital, que é em conjunto ao Imposto de Renda. Assim, todo ganho com natureza de capital são sujeitos ao Imposto de Renda<sup>25</sup>.

Na legislação francesa somente Ganhos de Capital realizados no tempo da transferência, com valiosa consideração, são tributados, isso é: na venda, expropriação ou troca.

O ISF (*impôt de solidarité sur la fortune*) é um imposto anual, pago por indivíduos cuja riqueza privada, depois da dedução de dívidas, exceda uma determinada quantia fixada no dia 1º de Janeiro de cada ano.

Dessa forma, o ISF recai sobre os bens, direitos ou valores passíveis de imposto que pertencem ao contribuinte, ou no caso dele deter um direito de usufruto, uso ou de habitação<sup>26</sup>.

A fim de identificar o contribuinte do ISF, TRIPET (1989) destaca que convém definir “*l'appartenance*”, termo utilizado pelo legislador no artigo 3º da

---

<sup>24</sup> Os tratados assinados pela França geralmente seguem a OECD (*Model Double Taxation Convention on Estates and Inheritances and on Gifts* (Paris: OECD, 1983); TIRARD, Jean-Marc. *The International Guide to the Taxation of Trusts – France*. Amsterdam: IBFD, 2006, p. 12.

<sup>25</sup> TIRARD, Jean-Marc. *The International Guide to the Taxation of Trusts – France*. Amsterdam: IBFD, 2006, p. 25.

<sup>26</sup> TRIPET, François. *Trust Patrimoniaux Anglo-Saxons et Droit Fiscal Français*. Paris: Litec, 1989, p. 31.

Lei de 31 de Dezembro de 1981 que institui o ISF, que não se refere apenas ao sucessor.

O autor salienta que o termo “*l'appartenance*” abrange as propriedades referidas nos artigos 543 e seguintes do Código Civil, e também a “posse” visada no artigo 2.228 do Código Civil<sup>27</sup>.

Desta forma, conforme artigo 544 do Código Civil, *in verbis*:

*“La propriété est le droit de jouir et disposer des choses de la manière la plus absolue, pourvu qu'on n'en fasse pas un usage prohibé par les lois ou par les règlements”*<sup>28</sup>.

### Conclusão

Vimos que em França, as propriedades dos bens adquirem-se e transmitem-se por sucessão, por doação *inter vivos*, ou via testamentária, e por obrigações contratuais.

Ainda, observamos que o “regime matrimonial” é o conjunto de regras de direito de propriedade entre cônjuges e que o poder da pessoa casada para dispor de activos é restringido pelas regras que governam os direitos matrimoniais, embora a liberdade para dispor de direitos de propriedade seja o princípio geral da lei francesa.

---

<sup>27</sup> FRANÇA. *Code Civil*. Disponível em: <http://www.legifrance.gouv.fr>. Acesso em: 28.02.2007.

<sup>28</sup> FRANÇA. *Code Civil*. Disponível em: <http://www.legifrance.gouv.fr>. Acesso em: 26.03.2006.

Se ocorrer de um casal não escolher um regime matrimonial, eles recaem automaticamente no regime “*communauté réduite aux acquets*”

Quanto a doação e os testamentos, em síntese, a lei francesa estabelece que tanto nas doações quanto nos testamentos, os atos devem ser voluntários e devem ser aceitos pelo donatário ou herdeiro.

Apontamos que os pais e ascendentes podem utilizar-se de uma doação especial designada por “*donation partage*”, que tem como objetivo principal preparar a herança do doador dividindo tudo, ou parte da propriedade dele, igualmente entre seus herdeiros presumíveis.

Ainda observamos que para proteger as propriedades da família e assegurar a igualdade entre as crianças, todas as propriedades na França são divididas em dois elementos distintos : a *réserve (la réserve héréditaire)* e a porção disponível (*quotité disponible*).

Por fim, foi feito breve estudo sobre alguns impostos incidentes sobre a propriedade na França, designadamente: *impôt de solidarité sur la fortune*, Imposto de Herança e sobre as Doações e o Imposto sobre os Ganhos de Capital.

## Bibliografia

ADELLE, Jean-François. *First Steps Towards the Introduction of a Fiduciary Regime*. International Law Office. Publicado em 27 de outubro de 2006.

BLANLUET, Gauthier. *Pourquoi introduire la fiducie en France*. In: Les Echos, Publicado em 16 de Fevereiro de 2007. Disponível em: <http://www.lesechos.fr>.

Código Civil Francês. FRANÇA. *Code Cível*. Disponível em: <http://www.legifrance.gouv.fr>. Acesso em: 16.02.2007.

TIRARD, Jean-Marc. *The International Guide to the Taxation of Trusts – France*. Amsterdam: IBFD, 2006.

TRIPET, François. *Trust Patrimoniaux Anglo-Saxons et Droit Fiscal Français*. Paris: Litec, 1989.

**FREIRE E ALMEIDA, Verônica S. *Breve Análise do Direito de Propriedade no Direito Francês*. New York: Lawinter Review, Volume I, Issue 2, April 2010, p. 331/344.**